



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12205/12
Processo TC 13178/13 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Maria de Lourdes Batista de Macêdo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01939/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Batista de Macêdo.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 143.172-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 0230/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 01 de fevereiro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 07 de fevereiro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.769,18.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 110/111), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para apresentar certidão do tempo dedicado ao magistério e esclarecer a diferença de 445 dias no tempo de serviço averbado. Notificado, o gestor apresentou defesa, (fls. 108/112) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 125/127).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12205/12
Processo TC 13178/13 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12205/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES BATISTA DE MACÊDO, matrícula 143.172-2, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 0230/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 25 e 27, do Processo TC 13178/13 - anexado).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 30 de Junho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO